

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Concurso Público CP/08/DOM/2022

“Eficiência Energética na IP de S. J. da Madeira- 3ª Fase”

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| Programa de Concurso | 3 |
| Artigo 1º Identificação do Procedimento..... | 3 |
| Artigo 2º Objeto do Concurso Público | 3 |
| Artigo 3º Entidade adjudicante | 3 |
| Artigo 4º Órgão que tomou a decisão de contratar..... | 3 |
| Artigo 5º Fundamentação da escolha do Concurso Público | 3 |
| Artigo 6º Acesso às peças do procedimento..... | 3 |
| Artigo 7º Órgão competente para prestar esclarecimentos..... | 4 |
| Artigo 8º Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento | 4 |
| Artigo 9º Preço base..... | 4 |
| Artigo 10º Preço da proposta anormalmente baixo | 5 |
| Artigo 11º Documentos que constituem a proposta | 5 |
| Artigo 12º Idioma dos documentos que constituem a proposta..... | 9 |
| Artigo 13º Propostas variantes ou parciais..... | 10 |
| Artigo 14º Prazo de apresentação das propostas | 10 |
| Artigo 15º Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem | 10 |
| Artigo 16º Prazo de obrigação de manutenção das propostas..... | 10 |
| Artigo 17º Critério de adjudicação | 10 |
| Artigo 18º Critérios de desempate..... | 11 |
| Artigo 19º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário..... | 11 |
| Artigo 20º Caução | 11 |
| Artigo 21º Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário | 11 |
| Artigo 22º Modo de apresentação dos documentos de habilitação | 12 |
| Artigo 23º Prazo para apresentação dos documentos de habilitação..... | 13 |
| Artigo 24º Prazo para confirmar compromissos assumidos com entidades terceiras | 13 |
| Artigo 25º Despesas e encargos do concorrente | 13 |
| Artigo 26º Foro competente | 13 |
| Artigo 27º Prevalência..... | 13 |
| Artigo 28º Legislação aplicável..... | 13 |

Programa de Concurso

Artigo 1º

Identificação do Procedimento

O procedimento de concurso público é identificado com a referência nº .../2022.

Artigo 2º

Objeto do Concurso Público

O concurso tem por objeto a execução da empreitada designada por “Eficiência Energética na Iluminação Pública no Município de São João da Madeira – 3.ª fase” nos termos e condições constantes do caderno de encargos (CE).

Artigo 3º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de São João da Madeira, NIF 506 538 575, com sede na avenida da Liberdade, 3701-956 São João da Madeira.

Artigo 4º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal em .../.../2021.

Artigo 5º

Fundamentação da escolha do Concurso Público

A escolha do procedimento, em causa, teve por base o critério do valor definido no artigo 19.º, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, doravante designado Código dos Contratos Públicos ou CCP.

Artigo 6º

Acesso às peças do procedimento

As peças do procedimento serão disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública em uso pela entidade adjudicante, no caso a plataforma Vortal, no endereço <https://www.vortal.biz/>.

Artigo 7º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

A entidade competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso designado pela entidade competente para autorizar a despesa, a quem devem ser endereçados, utilizando para o efeito a plataforma eletrónica em uso pela entidade adjudicante.

Artigo 8º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, unicamente através da plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Eventuais pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões devem ser submetidos na plataforma em separado, selecionando o tipo de documento adequado.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, através da plataforma eletrónica pelo Júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Também até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos de suprimimento de cada um dos erros e omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

5. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido nos pontos 6.2 e 6.3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.

6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados do facto.

7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9º

Preço base

O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, estipulando-se para o procedimento em causa o valor de **€613.207,55 (SEISCENTOS E TREZE MIL DUZENTOS E SETE EUROS E CINQUENTA E CINCO CÊNTIMOS)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Artigo 10º

Preço da proposta anormalmente baixo

Define-se como preço anormalmente baixo aquele que apresente um desvio de 25% em relação à média das propostas admitidas. Considera-se que este critério é o mais adequado à boa e regular execução da obra e é aquele que melhor salvaguarda o interesse público.

Artigo 11º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar (art.º 56º do CCP), devendo a sua elaboração obedecer ao disposto nos números 4 e 5 do artigo 57º e no artigo 58º do Código dos Contratos Públicos e ser constituída pelos seguintes documentos, devidamente assinados com assinatura eletrónica, nos termos da Lei 96/2015 de 17 de agosto:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**. A declaração dever ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

- c) Documentos exigidos pelo programa de concurso que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- d) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- e) Os documentos exigidos no n.º 4 – Avaliação Técnica das luminárias das Condições Técnicas do Caderno de Encargos, que se elencam:
 - 1. Para as luminárias Tipo 1 (Projetor) terão que ser apresentados na proposta os seguintes documentos, nas condições seguintes:
 - a) Ficha técnica do fabricante da luminária;
 - b) Declaração de conformidade CE;
 - c) Declaração de garantia das luminárias, para os equipamentos a fornecer, igual ou superior a 10 anos, em conformidade com o definido na Cláusula 12ª do Caderno de Encargos. Esta garantia terá que ser emitida pelo adjudicatário com suporte documental do fabricante em nome do Município, com referência mínima da identificação do procedimento, dos modelos propostos e do prazo de garantia.
 - 2. Para as luminárias Tipo 2 a 4 (projetores) terão que ser apresentados na proposta os seguintes documentos, nas condições seguintes:
 - a) Ficha técnica do fabricante da luminária;
 - b) Relatório de ensaio de manutenção de fluxo do LED L90B10 às 100.000 horas de acordo com o normativo LM80/TM21 para um $T_s \geq 85^\circ\text{C}$;
 - c) Documento de Qualificação emitido pela E-Redes, de acordo com DNT-C71-411/N de equipamentos de iluminação pública não padronizados e de uso não corrente;
 - d) Certificado ENEC da luminária completo, com todos os anexos;
 - e) Relatórios de ensaios e de fotometrias das luminárias, emitidos por laboratório acreditado de acordo com as normas ISO 17025 e EN 13032-4, para os modelos propostos;
 - f) Declaração de garantia das luminárias, para os equipamentos a fornecer, igual ou superior a 12 anos, em conformidade com o definido na Cláusula 12ª do Caderno de Encargos. Esta garantia terá que ser emitida pelo adjudicatário com suporte documental do fabricante em nome do Município, com referência mínima da identificação do procedimento, dos modelos propostos e do prazo de garantia.
 - 3. Para a luminária Tipo 5 (viária) terá que ser apresentado na proposta os seguintes documentos, nas condições seguintes:
 - a) Ficha técnica do fabricante da luminária;
 - b) Relatório de ensaio de manutenção de fluxo do LED L90B10 às 100.000 horas de acordo com o normativo LM80/TM21 para um $T_s \geq 85^\circ\text{C}$;

- c) Documento de Qualificação emitido pela E-Redes, de acordo com DNT-C71-411/N de equipamentos de iluminação pública não padronizados e de uso não corrente;
 - d) Certificado ENEC da luminária completo, com todos os anexos;
 - e) Certificado ENEC+ da luminária;
 - f) Declaração de conformidade CE;
 - g) Relatórios de ensaios e de fotometrias das luminárias, emitidos por laboratório acreditado de acordo com as normas ISO 17025 e EN 13032-4;
 - h) Declaração de garantia das luminárias, para os equipamentos a fornecer, igual ou superior a 12 anos, em conformidade com o definido na Cláusula 12ª do Caderno de Encargos. Esta garantia terá que ser emitida pelo adjudicatário com suporte documental do fabricante em nome do Município, com referência mínima da identificação do procedimento, dos modelos propostos e do prazo de garantia.
4. Para as luminárias Tipo 6 a 10 (viárias) terão que ser apresentados na proposta os seguintes documentos, nas condições seguintes:
- a) Ficha técnica do fabricante da luminária;
 - b) Relatório de ensaio de manutenção de fluxo do LED L90B10 às 100.000 horas de acordo com o normativo LM80/TM21 para um $T_s \geq 85^\circ\text{C}$;
 - c) Documento de Qualificação emitido pela E-Redes, de acordo com o DMA-C71-111/N de 2017 e Documento de Qualificação emitido pela E-Redes, de acordo com DNT-C71-411/N de equipamentos de iluminação pública não padronizados e de uso não corrente;
 - d) Certificado ENEC da luminária completo, com todos os anexos;
 - e) Certificado ENEC+ da luminária;
 - f) Declaração de conformidade CE;
 - g) Relatórios de ensaios e de fotometrias das luminárias, emitidos por laboratório acreditado de acordo com as normas ISO 17025 e EN 13032-4, para os modelos e curvas fotométricas utilizados nos cálculos luminotécnicos apresentados para cada perfil tipo;
 - h) Apresentar relatório em pdf relativo aos cálculos luminotécnicos, para cada um dos perfis de via tipo apresentados no anexo I do Caderno de Encargos, respeitando os requisitos fotométricos e a eficiência mínima das luminárias dados pelas condições da Cláusula 31ª do Caderno de Encargos;
 - i) Declaração de garantia das luminárias, para os equipamentos a fornecer, igual ou superior a 12 anos, em conformidade com o definido na Cláusula 12ª do Caderno de Encargos. Esta garantia terá que ser emitida pelo adjudicatário com suporte documental do fabricante em nome do Município, com referência mínima da identificação do procedimento, dos modelos propostos e do prazo de garantia.
5. Para a luminária Tipo 11 (decorativa) terão que ser apresentados na proposta os seguintes documentos, nas condições seguintes:

- a) Ficha técnica do fabricante da luminária;
 - b) Relatório de ensaio de manutenção de fluxo do LED L90B10 às 100.000 horas de acordo com o normativo LM80/TM21 para um $T_s \geq 85^\circ\text{C}$;
 - c) Documento de Qualificação emitido pela E-Redes, de acordo com o DMA-C71-111/N de 2017 e Documento de Qualificação emitido pela E-Redes, de acordo com DNT-C71-411/N de equipamentos de iluminação pública não padronizados e de uso não corrente;
 - d) Declaração de conformidade CE;
 - e) Relatórios de ensaios e de fotometrias das luminárias, emitidos por laboratório acreditado de acordo com as normas ISO 17025 e EN 13032-4, para os modelos propostos;
 - f) Declaração de garantia das luminárias, para os equipamentos a fornecer, igual ou superior a 12 anos, em conformidade com o definido na Cláusula 12ª do Caderno de Encargos. Esta garantia terá que ser emitida pelo adjudicatário com suporte documental do fabricante em nome do Município, com referência mínima da identificação do procedimento, dos modelos propostos e do prazo de garantia.
- f) Outros documentos que comprovem a qualidade técnica, especificações gerais, especificações mecânicas, óticas, elétricas e luminotécnicas, que não se encontrem especificadas na alínea anterior.
 - g) Outros documentos que o concorrente queira anexar à proposta no sentido de a valorizar;
 - h) Nota justificativa do preço proposto;
 - i) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstos no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas de resumo de quantidades de trabalho;
 - j) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos;
 - k) Plano de pagamentos e cronograma financeiro;
 - l) Declaração contendo os preços parciais dos trabalhos correspondentes às habilitações contidas nos Alvarás de Construção, conforme determinado pelo n.º 4 do artigo 60º do Código dos Contratos Públicos;
 - m) Documento comprovativo de o concorrente, ou o agrupamento, se encontrem habilitados à execução de trabalhos na Rede Pública de Iluminação, por parte da EDP;
 - n) Formulário principal;
 - o) A proposta apresentada deverá, ainda, contemplar a seguinte informação:
 - O programa de trabalhos previsto na alínea g) deverá ser constituído, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- i. Diagrama de barras mostrando o desenvolvimento dos trabalhos de execução da empreitada e dos rendimentos médios adotados para a execução dos diferentes tipos de trabalhos;
 - ii. Plano de mão-de-obra para a execução dos trabalhos da empreitada - Mapa de afetação das diferentes cargas de mão-de-obra distribuídas, quer em quantidade, quer em tempo previsto de permanência em obra;
 - iii. Plano de equipamento para a execução dos trabalhos da empreitada – Mapa de equipamento representando os diversos tipos de equipamento, quer em quantidade, quer em tempo de afetação à obra.
2. A submissão e carregamento da proposta, na plataforma de contratação pública eletrónica, deve ser assinada pelo concorrente com assinatura eletrónica qualificada, com poderes para obrigar a empresa, e respeitar na totalidade o previsto no n.º 1 a 6 do artigo 54º, da Lei 96/2015 de 17 de agosto.
3. Todos os documentos da proposta são assinados individualmente, no ato da submissão de proposta desde que carregados individualmente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, bem como devem ser assinados, com assinatura eletrónica qualificada, de harmonia com o previsto na Lei 96/2015 de 17 de agosto.
4. Quando os documentos da proposta são apresentados em formato compactado tipo ZIP, devem ser previamente assinados pelo concorrente com assinatura eletrónica qualificada com poderes para obrigar a empresa, de harmonia com o previsto no n.º 5 do artigo 54º da Lei 96/2015 de 17 de agosto. O desrespeito por esta norma será motivo de exclusão.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
7. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem a proposta é motivo de exclusão, com exceção dos ficheiros com extensões “LDT” e “DLX” dado não ser possível apor uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 12º

Idioma dos documentos que constituem a proposta

1. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em língua portuguesa.
2. Caso o documento da proposta, seja originariamente redigido em língua estrangeira, deve ser acompanhada de tradução para português nos termos previstos no CCP, sob pena de exclusão da proposta.

3. Excluem-se da norma anterior os documentos comprovativos de certificações e testes os quais poderão ser apresentados na sua língua de origem, podendo os concorrentes apresentar esses documentos sem tradução.

Artigo 13º

Propostas variantes ou parciais

Não são admitidas, em caso algum, a apresentação de propostas variantes ou parciais.

Artigo 14º

Prazo de apresentação das propostas

As propostas e os documentos que a instruem serão entregues até às **18h00 horas do 24º dia** a contar da data do envio do anúncio para o Diário da República e para o Jornal Oficial da União Europeia, se a ele houver lugar.

Artigo 15º

Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem

1. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica em uso nesta entidade, acessível no sítio da internet em <https://www.vortal.biz/>, devendo para o efeito e caso ainda não se encontre inscrito, efetuar a sua prévia inscrição.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. A entrega fora de prazo da proposta, cuja responsabilidade não possa ser imputada à indisponibilidade de utilização da plataforma, é da inteira responsabilidade da entidade emissora da proposta, sendo motivo de exclusão nos termos legais.
4. Os concorrentes deverão submeter a sua proposta de harmonia com as instruções contidas no “Manual do Utilizador – Fornecedores”, o qual se encontra disponibilizado na página da internet em <https://site.vortal.biz/help/>, devendo em caso de dificuldade recorrer ao apoio ao cliente através do número de telefone: (+351) 707 20 27 12 ou do endereço de correio eletrónico: info@vortal.biz.
5. É da responsabilidade da entidade concorrente obter os meios informáticos necessários para proceder à apresentação da sua proposta na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de São João da Madeira.

Artigo 16º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até 66 dias após o termo do prazo para sua apresentação.

Artigo 17º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço, conforme alínea b) do n.º 1, do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos, sendo considerado para o efeito o valor global da proposta.

Artigo 18º

Critérios de desempate

Em caso de empate entre duas ou várias propostas dos concorrentes será efetuado um sorteio, cabendo a cada proposta, das que se encontram empatadas, o número de registo de entrada da proposta e constante da lista de concorrentes publicadas na plataforma. O sorteio será efetuado através de bolas numeradas com os números das propostas dos concorrentes empatados, na presença de todos os concorrentes presentes a sorteio e do Júri do procedimento. Vencerá a proposta cuja bola seja sorteada.

Artigo 19º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou, em alternativa, de consórcio externo, em regime e responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 20º

Caução

1. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Câmara Municipal de São João da Madeira, nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente Programa, que dele faz parte integrante;
 - b) Mediante garantia bancária, nos termos do modelo constante do Anexo VI ao presente Programa, que dele fazem parte integrante.
2. O valor da caução a prestar nos termos referidos no número anterior é de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

Artigo 21º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante no Anexo II, do CCP;
 - b) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do n.º 1 do artigo 55º, do CCP.

- c) Documentos de habilitação previstos nos números 4 e alínea b) do n.º 5 do artigo 81º do CCP, quando for o caso;
 - d) Cópia da certidão do registo comercial ou certidão permanente (aplicável a entidades comerciais);
 - e) Cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos sociais (aplicável a entidades não comerciais);
 - f) Documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para o fornecimento de bens em causa, de harmonia com o exigido no presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos (quando tal habilitação seja exigida).
 - i. A 1.ª subcategoria – Instalações elétricas de utilização de baixa tensão da 4.a categoria – Instalações elétricas e mecânicas a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra; e
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do concurso, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
 3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
 4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 22º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 81º do CCP através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo ser utilizados para o efeito os endereços e faz referidos no artigo 3º do presente programa de concurso.
2. Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1 e os n.os 2 a 4 do artigo 81º do CCP se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos deles constante estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referido na alínea b) do n.º 1 ou nos n.os 2 a 4 do artigo 81º do CCP, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do CCP.

Artigo 23º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias, úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 21º, de harmonia com o disposto no artigo anterior.

Artigo 24º

Prazo para confirmar compromissos assumidos com entidades terceiras

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação.

Artigo 25º

Despesas e encargos do concorrente

Correm por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração das propostas e celebração do contrato a escrito, incluindo as decorrentes da prestação de caução e dos emolumentos do visto do Tribunal de Contas, quando a ele haja lugar.

Artigo 26º

Foro competente

Em caso de litígio será competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do domicílio do Município de São João da Madeira.

Artigo 27º

Prevalência

1. Em caso de divergência entre as peças do procedimento de concurso e o ou os anúncios publicados no Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia, se a ele houver lugar, prevalece o teor do programa de concurso e no que se refere a informação contida nas restantes peças do procedimento prevalecerá a ordem fixada no código dos Contratos Públicos.
2. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 28º

Legislação aplicável

O presente procedimento de concurso será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e legislação complementar.

São João da Madeira, abril de 2022

Anexos

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou

concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO VI

Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável)

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;

b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;

c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).